

ORIGINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

PROJETO DE LEI Nº 105/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº  
4.026/2019.



**Câmara Municipal de Arroio dos Ratos**

PROTOCOLO Nº 50590  
DATA 24/10/2022

JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 4.026, de 07 de junho de 2019, que "Autoriza a renegociação de créditos tributários e não tributários, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a redução de juros e multa, e estabelece normas e procedimentos para seu parcelamento":

I – o §1º do artigo 5º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§1º É facultado ao contribuinte reunir mais de um tributo em um mesmo Termo de Parcelamento.

II – o §2º do artigo 5º passa a contar com a seguinte redação:

Art. 5º [...]

§2º Em se tratando de dívida administrativa e judicial passíveis de parcelamento, cada uma comporá um Termo de Parcelamento distinto.

III – o artigo 7º passa a contar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

*Art. 7º O pagamento da primeira parcela será efetuado no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, e as demais parcelas terão como vencimento os mesmos dias dos meses subsequentes.*

*§1º Se o acordo for firmado nos dias 29, 30 ou 31 do mês e, nos meses subsequentes não houver a exata correspondência, o vencimento da parcela ocorrerá no último dia do respectivo mês.*

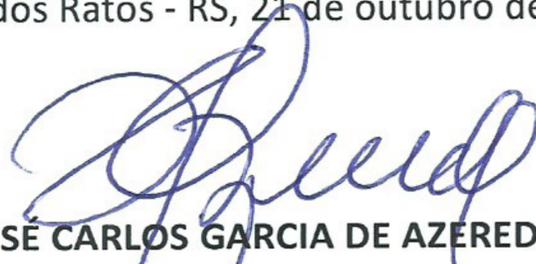
*§2º Considera-se dívida consolidada o somatório dos débitos lançados, acrescido dos encargos legais, devidos até a data do pedido de pagamento parcelado.*

IV – revoga o artigo 17.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS, 21 de outubro de 2022.



**JOSE CARLOS GARCIA DE AZEREDO**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Em,



**ROZELES MADRID DUTRA**

Secretária Municipal de Administração, Cultura, Desporto e Turismo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Justificativa ao Projeto

Ilmo. Sr.

Vereador Jéslei Salines de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio dos Ratos

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos demais membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei Ordinária nº 105/2022, em anexo, o qual "*ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.026/2019.*"

O Projeto de Lei em apreço visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.026/2019, a qual "*Autoriza a renegociação de créditos tributários e não tributários, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a redução de juros e multa, e estabelece normas e procedimentos para o seu parcelamento.*"

A alteração proposta visa facultar ao contribuinte o parcelamento de diferentes tributos em um único Termo de Parcelamento, facilitando o controle do pagamento. Atualmente, os parcelamentos são feitos por tributo, de forma individualizada.

A única diferenciação de Termos de Parcelamento que haverá com a nova redação proposta será entre dívidas de cobrança administrativa e dívidas já executadas judicialmente, o que permite maior controle pela Administração Fazendária sobre as execuções fiscais.

O presente Projeto de Lei prevê, ainda, a alteração no vencimento das prestações a partir da segunda parcela.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos**  
**Procuradoria-Geral**

---

Atualmente, o contribuinte efetua o pagamento da primeira parcela no ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e as demais parcelas no dia 10 de cada mês.

Ocorre que, não raras vezes, o contribuinte assina o Termo de Confissão e efetua o pagamento da primeira parcela no último dia do mês e já no dia 10 do mês seguinte precisa efetuar o pagamento da segunda parcela, gerando atrasos e onerando o contribuinte.

Com a alteração proposta neste Projeto de Lei, as demais parcelas terão como vencimento os mesmos dias dos meses subsequentes, o que irá assegurar ao contribuinte pelo menos 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela para efetuar o pagamento da segunda.

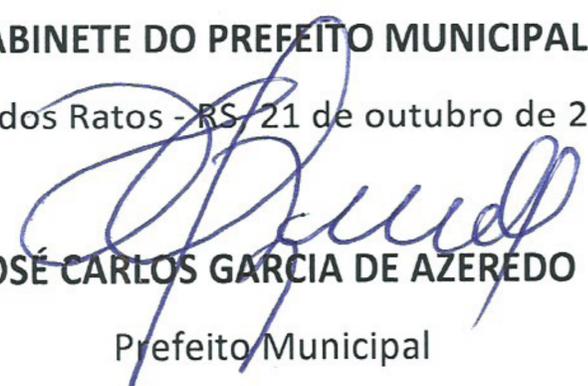
O Projeto de Lei também revoga o artigo 17, permitindo que sejam incluídos nos parcelamentos os créditos decorrentes de tributo retido na fonte, lançado e não pago.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto.

Sendo o que tínhamos para o momento. Renovando os votos de estima e consideração,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

Arroio dos Ratos - RS - 21 de outubro de 2022.

  
**JOSÉ CARLOS GARCIA DE AZEREDO**

Prefeito Municipal